2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.724.703 de 17/12/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **56 (cinqüenta e seis) páginas**, foi apresentado em 17/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.727.679, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.724.703** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO:26761693861(Padrão: PDF)
ROBERTO VILELA DE MOURA SILVA:26128172806(Padrão: PDF)
LAERTE ALVES JUNIOR:31036649822(Padrão: PDF)
DocuSign\, Inc.:(Padrão: PDF)

São Paulo, 17 de dezembro de 2020

Assinado eletronicamente

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191511431230322

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494TIAB000040556DA20V

Página 000001/000056 Registro Nº 3.724.703 17/12/2020	Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Uruçuca, Estado da Bahia, na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Centro, CEP 45680000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 21.498.105/0001-92, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300418514, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.764, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

ACE AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA, sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização");

LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Judicial");

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Extrajudicial" e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial ("Agentes de Cobrança" e ainda em conjunto com Agente de Formalização, os "Agentes de Formalização e Cobrança"); e

sendo que a Cedente, a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança, quando referidos em conjunto, serão adiante denominados "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Cedente tem como principal atividade fomentar iniciativas de base comunitária e empreendimentos socioeconômicos que valorizam a cultura local, a diversidade e contribuem para a geração de prosperidade e qualidade de vida. Para tanto, dentre outras atividades, a Tabôa concede microcrédito a pequenos produtores rurais por meio de contratos de financiamento ("Contratos de Financiamento", "Operações de Financiamento" e "Devedores", respectivamente);

(ii) a Cedente é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, conforme abaixo definido, e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados;

(iii) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076");

(iv) a Cessionária pretende adquirir os Créditos do Agronegócio, com o propósito de vinculá-los a sua 28ª (vigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão" e "CRA", respectivamente), em 2 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) série da Emissão composta por CRA sênior, a 2ª (segunda) série da Emissão composta por CRA subordinado júnior ("CRA Sênior", "e "CRA Subordinado Júnior", respectivamente); e (ii) adquirir novos Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão (conforme definido na cláusula 2.3 abaixo) e sejam devidos por clientes elegíveis descritos no Anexo III deste Contrato de Cessão ou por novos Devedores que não estejam no Anexo III e que estão de acordo com a Política de Crédito da Cedente ("Clientes Elegíveis") que não estejam com saldo em aberto e não pago junto à Cedente e/ou à Cessionária na respectiva Data de Verificação de Performance (conforme definido no Termo de Securitização) dos referidos Créditos do Agronegócio ("Créditos do Agronegócio Adicionais"). Os Créditos do Agronegócio Adicionais serão cedidos desde que seja verificado pela Cessionária e pelo Agente de Formalização, conforme o caso, o atendimento das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais (conforme definido na cláusula 3.1 abaixo);

(v) as Partes contrataram a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Custodiante"), para atuar como custodiante do lastro da Emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado em 10 de dezembro de 2020 ("Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante");

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

(vi) as Partes contrataram a Vórtx ("Banco Liquidante" e/ou "Banco Escriturador"), para atuar como escriturador e liquidante do lastro da Emissão, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação e Outras Avenças", celebrado em 10 de dezembro de 2020 ("Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador");

(vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

(viii) todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato de Cessão e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 28ª (vigésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Tabôa Fortalecimento Comunitário*", celebrado entre a Cessionária e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, ficará responsável, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") em 10 de dezembro de 2020 ("Termo de Securitização").

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. O presente Contrato de Cessão tem por objeto (a) a cessão pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão, observado o disposto neste Contrato de Cessão ("Cessão de Créditos"); e (b) a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

1.1.1. O Anexo I deste Contrato de Cessão contém a identificação dos Créditos do Agronegócio com a indicação: (i) da denominação do CPF/CNPJ, (iii) das datas de vencimento dos respectivos Contratos de Financiamento, (iv) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Contratos de Financiamento, (v) da taxa de desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (vi) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio.

1.1.2. A Cedente entrega nesta data ao Custodiante todos os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Contratos de Financiamento, bem como da Cessão dos Créditos do Agronegócio, quais sejam: (i) as vias originais do

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

Contratos de Financiamento com as assinaturas e/ou impressão digital dos Devedores e com a assinatura de 2 (duas) testemunhas, as quais deverão ser identificadas por nome completo el número de CPF; (ii) 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão; e (iii) cópia dos comprovantes dos Avisos de Recebimento, observado o disposto na Cláusula 2.4(b)("Documentos Comprobatórios").

1.1.3. Na mesma data em que forem celebrados Termos de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser entregues ao Custodiante as vias físicas, as cópias e/ou a versão eletrônica (conforme o caso) dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, observadas as disposições do item 1.5.2.4 abaixo.

1.2. A Remuneração dos CRA paga (i) aos Titulares de CRA Sênior ocorrerá em moeda corrente nacional e (ii) à Titular de CRA Subordinado Júnior poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Cessionária, por meio de cessão de Créditos do Agronegócio Inadimplidos (conforme abaixo definido) será realizado fora do âmbito da **B3 S.A. - BRASIL BOLSA BALCÃO – Segmento CETIP UTVM**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3").

1.3. Aperfeiçoada a cessão, nos termos aqui previstos: (i) a Cessionária terá, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio e de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados, e (ii) a Cessionária ficará, portanto, apta a cobrar e receber quaisquer valores a eles relativos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros.

1.4. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico se resume à Cessão de Créditos e à promessa de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, seja imediata ou futura, conforme item 1.2 acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nos Contratos de Financiamento, de modo que permanecerão inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

1.5. Nos termos do artigo 287 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a presente Cessão de Créditos compreende, e a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais compreenderá, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como de seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.5.1. Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados pelos Documentos Comprobatórios, os quais serão custodiados pelo Custodiante conforme descrito na Cláusula Quarta abaixo. Adicionalmente, em caso de formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.6 abaixo, os Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos do Agronegócio Adicionais serão custodiados pelo Custodiante.

1.5.2. A Cedente encaminhará em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do presente instrumento, a cada um dos Devedores, seja por meio físico ou digital, o "Comunicado de Cessão", conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

Cessão ("Comunicados de Cessão"), por meio do qual cada Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito do Agronegócio ou Crédito do Agronegócio Adicional, conforme o caso, lastreado no respectivo Contrato de Financiamento, à Cessionária. A ciência do Devedor será comprovada mediante o Aviso de Recebimento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 1.5.2.1 abaixo.

1.5.2.1. O encaminhamento dos Comunicados de Cessão de que trata a Cláusula 1.5.2 poderá ser realizado através de correspondência com aviso de recebimento, de forma a comprovar a ciência do respectivo Devedor, o qual poderá ser representado (i) por comprovante escrito, em via original ou cópia, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou, conforme o caso, (ii) por comprovante digital, incluindo, sem limitar, a confirmação de recebimento dos Comunicados de Cessão por meio de e-mail, mensagem de texto, aplicativos de mensagens *online*, entre outras formas digitais de comunicação, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do Comunicado de Cessão ("Aviso de Recebimento").

1.5.2.2. Caso a Cedente não consiga realizar a entrega dos Comunicados de Cessão prevista no item 1.5.2 acima a quaisquer um dos Devedores, a Cedente deverá comunicar o Agente de Formalização para que o Agente de Formalização encaminhe o Comunicado de Cessão ao respectivo Devedor.

1.5.2.2.1. De modo a viabilizar o envio dos Comunicados de Cessão, acompanhados dos respectivos Avisos de Recebimento, a Cedente deverá disponibilizar ao Agente de Formalização, a cada cessão de Créditos do Agronegócio, o catálogo completo e atualizado contendo os endereços e os contatos dos Devedores a serem notificados.

1.5.2.3. Sem prejuízo dos demais Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, resolver-se-á de pleno direito caso não seja obtida nenhuma comprovação de notificação em até 30 (trinta) dias corridos após a vencimento dos respectivos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais. Nessa hipótese, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Cessionária a Multa Indenizatória, nos termos deste Contrato de Cessão.

1.6. A Cedente e a Cessionária se obrigam a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para que a presente Cessão de Créditos seja válida, inclusive perante os Devedores.

1.7. A Cessionária tornar-se-á a titular dos Créditos do Agronegócio adquiridos ou a serem adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio, o Valor de Cessão (conforme definido abaixo), de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula 5 deste Contrato de Cessão. Mediante o pagamento do Valor de Cessão, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo como comprovante de pagamento o extrato da Conta Autorizada da Cedente (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo).

1.7.1. Fica desde já estabelecido que, em cada Data de Pagamento do Valor da Cessão (conforme definido abaixo), a Cessionária deverá encaminhar para a Cedente o relatório contendo a descrição do Valor de Cessão pago naquela data, bem como indicará a quais Créditos do Agronegócio se refere tal pagamento. Para fins de demonstração do Valor da Cessão, a Cessionária encaminhará juntamente com os referidos relatórios, cópias dos

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

respectivos comprovantes ou extrato dos depósitos.

1.8. A Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores dos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária, respondendo apenas pela validade, eficácia, origem, exigibilidade, existência, integridade e validade dos Créditos do Agronegócio na data de celebração deste Contrato de Cessão e na data em que os Créditos do Agronegócio forem efetivamente cedidos nos termos deste Contrato de Cessão, bem como pela correta formalização dos Créditos do Agronegócio.

1.9. O presente Contrato de Cessão se destina a viabilizar a Emissão até que se complete o resgate integral dos CRA. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Créditos do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o Agente de Formalização verificou que os Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão atendem e, se for o caso, verificará, nas datas de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão aos seguintes Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) os Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais devem ter data de vencimento até 30 de dezembro de 2025;

(b) os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores devidamente aprovados pela Cedente, sendo certo que novos Devedores poderão ser incluídos desde que estejam em conformidade com a sua política de crédito e os critérios socioambientais;

(c) devidos por Devedores que (i) no caso de pessoas físicas, possuem cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado; e (ii) no caso de pessoas jurídicas, possuem objeto social que comprove sua atividade como produtor rural;

(d) os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que sejam organizados como: (i) trabalhador autônomo, (ii) microempresas, (ii) empresa de pequeno porte, (iii) microempreendedor individual (MEI) ou (iv) associações civis sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 126 e da Lei nº 10.406;

(e) conforme controle e disponibilização pela Cedente, os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que: (i) não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente, (ii) não excedam o limite de concentração individual por Devedor que é 5% (cinco por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio, e, (iii) não excedam o limite de concentração por grupo de Devedores, quando os Contratos Financiamento forem assinados por dois ou mais Devedores, conjunto, que é de 8% (oito por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio;

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

(f) a verificação de que a Cedente do crédito a ser cedido cumpre com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(g) quanto à aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a partir da data da primeira Revolvência, a confirmação de que os Devedores concordam, nos termos do artigo 7º da LGPD, com a divulgação de suas informações pessoais para os Investidores no âmbito da presente Emissão;

(h) os Créditos do Agronegócio tenham seu valor nominal expresso em reais e esteja representado pelos Documentos Comprobatórios; e

(i) as obrigações dos Devedores nos Contratos de Financiamento foram devidamente criadas de acordo com a legislação brasileira e são legais, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com seus termos.

2.2. A verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados no item acima será de responsabilidade do Agente de Formalização, nos termos da Cláusula XVIII do Termo de Securitização, exceto pelos itens (b), (e) e (g) acima, que serão verificados pela Cedente e validados mediante termo de declaração da Cedente.

2.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente e o Agente de Formalização declaram, solidariamente entre si, à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, que nesta data, os Créditos do Agronegócio atendem e, nas datas de assinatura de cada Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às seguintes condições, cumulativamente ("Condições de Cessão"):

(a) todos os Créditos do Agronegócio estarem amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.4 (b) abaixo;

(b) a perfeita validade, exequibilidade e eficácia deste Contrato de Cessão e do Termo de Cessão dos Créditos;

(c) a não ocorrência de inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação, bem como de qualquer obrigação prevista nos documentos que consubstanciam os Créditos do Agronegócio;

(d) a inexistência de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal;

(e) a inexistência de protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(f) a inexistência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente;

(g) a interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(h) o recebimento e a verificação de todos Documentos Comprobatórios;

(i) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas;

(j) todos os Créditos do Agronegócio foram devidamente e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;

(k) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância às políticas de cadastro e concessão de crédito e os critérios sócio ambientais da Cedente vigentes nesta data;

(l) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos deste Contrato de Cessão;

(m) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;

(n) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza, conforme declaração da Cedente nesse sentido; e

(o) as vias originais, cópias ou versões eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, estarão, na data de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia do Custodiante, exceto pelos Comunicados de Cessão e respectivas cópias dos Avisos de Recebimento que serão entregues ao Custodiante conforme estabelecido no item 2.4 (b) deste Contrato de Cessão.

2.4. A Cedente se compromete ainda a:

(a) enviar, diretamente ou por meio dos Agentes de Formalização e Cobrança, (i) os Comunicados de Cessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data de Emissão ou da data de celebração do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso; e (ii) os Documentos Comprobatórios ao Custodiante, com cópia para a Cessionária, na data de celebração deste Contrato de Cessão e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais para fins de verificação das condições dos direitos creditórios do agronegócio vinculados a Emissão, conforme o caso;

(b) entregar ao Custodiante a cópia dos Avisos de Recebimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do respectivo Aviso de

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Recebimento comprovando que a Comunicação de Cessão foi devidamente entregue aos Devedores;

(c) entregar ao Custodiante os Contratos de Financiamento, representativas do crédito a que faz jus a Cedente em decorrência das Operações de Financiamento, em até 90 (noventa) dias contados da celebração da respectiva Operação de Financiamento;

(d) registrar o presente Contrato de Cessão e os Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se celebrados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos no domicílio da Cedente e da Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do respectivo instrumento; e

(e) enviar ao Custodiante, com cópia para a Cessionária, comprovação do registro do presente Contrato de Cessão, e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se celebrados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos no domicílio da Cedente e Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.4.1. Com exceção à entrega das cópias dos Avisos de Recebimento, que também obedecerá ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua entrega, caso a formalização dos Documentos Comprobatórios exigidos nos termos da Cláusula 2.4 acima não esteja aprovada pelo Agente de Formalização (i) na celebração do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, ou (ii) no momento do pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, caso este ocorra em data posterior a da celebração do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária realizará a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional (conforme abaixo definido) na Conta Centralizadora, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, período no qual a formalização dos Documentos Comprobatórios deverá ser concluída.

2.4.1.1. A Cessionária realizará a retenção de parcela do Valor da Cessão em montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais correspondente aos Créditos do Agronegócio que não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso ("Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional"). Enquanto retido, tal montante deverá ser aplicado em Outros Ativos (conforme definidos no Termo de Securitização). Em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização dos Documentos Comprobatórios, o Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio, serão entregues à Cedente, que, por sua vez, deverá destiná-lo à realização dos pagamentos.

2.4.1.2. Após o prazo para a retenção do Montante Retido do Valor de Cessão e de Cessão Adicional previsto na Cláusula 2.4.1.1 acima, caso o Agente de Formalização não tenha aprovado a formalização dos Documentos Comprobatórios haverá a resolução da cessão do respectivo Direito Creditório ou Direito Creditório Adicional. Nessa hipótese, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Cessionária a Multa Indenizatória, nos termos deste Contrato de Cessão.

2.4.2. A Cessionária procederá com a aquisição dos Créditos do Agronegócio em

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

conformidade com os procedimentos e ordem de eventos abaixo descrita:

(a) a Cedente encaminhará para a Cessionária e para o Agente de Formalização e ao Custodiante uma lista de Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, e que, portanto, possam ser vinculados à Emissão;

(b) após receber a lista mencionada acima, a Cessionária, em conjunto com o Agente de Formalização, (i) deverá verificar o atendimento dos Créditos do Agronegócio listados aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens da cláusula 2.1 e (ii) selecionar entre os Créditos do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade aqueles que deseja adquirir, podendo, ainda, levar em consideração questões de natureza comercial e estratégica que beneficiem o Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização;

(c) o Agente de Formalização deverá então validar o atendimento dos Créditos do Agronegócio selecionados aos Critérios de Elegibilidade;

(d) a Cessionária, ao receber do Agente de Formalização a validação referente aos Créditos do Agronegócio selecionados, informará à Cedente sobre quais foram os Créditos do Agronegócio selecionados;

(e) observadas as Condições de Cessão, os Créditos do Agronegócio selecionados pela Cessionária serão adquiridos mediante a assinatura do presente Contrato de Cessão e vinculados aos CRA após a validação recebida pelo Agente de Formalização;

(f) a Cedente deverá apresentar as vias originais ou cópias emitidas a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que sejam validados eletronicamente pelo sistema mantido pela Secretaria Estadual da Fazenda, conforme o Convênio ICMS nº 115/2003, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, ou digitalizados e certificadas nos termos da Lei nº 12.682, dos Documentos Comprobatórios observado o disposto na Cláusula 2.5 abaixo, bem como os documentos que atestem os poderes de representação das pessoas que assinam os Documentos Comprobatórios para conferência de seus poderes pelo Agente de Formalização;

(g) após a confirmação da correta formalização nos termos do item acima, a Cedente executará o disposto no item (a) da Cláusula 2.4 acima; e

(h) após a confirmação da custódia dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante, observado o disposto na cláusula 2.4 acima e subitens acima, a Cessionária pagará para a Cedente o Valor de Cessão relativo aos correspondentes Créditos do Agronegócio custodiados, ressalvado o Montante Retido, nos termos das Cláusulas 5.2.1.1 e 5.3.3 abaixo, conforme o caso.

2.5. Verificado todos os procedimentos acima descritos para aquisição, pela Cessionária, dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Agente de Formalização enviará ao Custodiante uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais aprovados pelo Agente de Formalização, para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento.

2.6. Os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização nos termos do artigo 15 da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), do artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, conforme Cláusula Quarta deste Contrato de Cessão. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá (i) manter sob sua guarda e custódia os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios e ao Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, pela Cessionária e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Cessionária nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Cessionária seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar os CRA em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Cessionária consiga cumprir o prazo judicial; (iii) guardar e conservar os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil; (iv) observar as instruções que lhe forem dadas pela Cessionária na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e na regulamentação aplicável da B3; e (v) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços ora contratados.

2.6.1.1. Os Documentos Comprobatórios também poderão ser (a) emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que sejam validados eletronicamente pelo sistema mantido pela Secretaria Estadual da Fazenda, conforme o Convênio ICMS nº 115/2003, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, ou (b) digitalizados e certificados nos termos da Lei nº 12.682.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

3.1. Até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pela Cessionária da seguinte forma:

a) até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais a Emissora deverá enviar comunicação para a Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento do Relatório do Agente de Formalização, ou após solicitação da Cedente neste sentido, informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais;

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

b) após o recebimento de referida comunicação, a Cedente deverá apresentar Créditos do Agronegócio Adicionais de sua titularidade em até 3 (três) Dias Úteis;

c) a verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pelo Agente de Formalização, que deverá emitir um relatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis, atestando sobre a elegibilidade dos Créditos do Agronegócio; e

d) a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida, pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis após a apresentação do relatório emitido pelo Agente de Formalização previsto no item (d) acima.

3.2. Após a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, os recursos que restarem na Conta Centralizadora após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados na Amortização Extraordinária CRA Sênior até o respectivo Resgate Antecipado.

3.3. Os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, às seguintes Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pela Emissora e após, confirmadas pelo Agente de Formalização:

a) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.3 acima;

b) não ocorrência de inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; e

c) manutenção das atividades da Cedente e, em caso de interrupção total das atividades determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, o retorno das atividades em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.4. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá, ou ocorrerá de modo parcial, nas seguintes hipóteses:

(a) se na Data de Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora tenha verificado que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária;

(b) nas Datas Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, onde as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais tenham sido

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

atendidas mas não haja Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA; e

(c) nos 12 (doze) meses que antecedem a Data de Vencimento dos CRA, hipótese em que a Securitizadora iniciará o processo de Amortização Extraordinária até a liquidação dos CRA.

3.5. Por fim, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será interrompida de forma definitiva pela Emissora, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Interrupção de Revolvência"):

(a) resilição, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;

(b) efetivação de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado que impliquem na liquidação do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização;

(c) não pagamento de Remuneração dos CRA Sênior em duas datas de pagamento de Remuneração consecutivas;

(d) que o Contrato de Cessão e/ou quaisquer dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais sejam considerados inválidos;

(e) a ocorrência de inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação; e

(f) a existência de (i) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; (ii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; (iii) protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; (iv) de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; (v) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; e (vi) desrespeito aos critérios socioambientais da Cedente.

3.6. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, além da interrupção da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de forma definitiva pela Emissora, a Emissora iniciará o procedimento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado conforme descrito no Termo de Securitização, sendo certo que, nestes casos, a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Júnior somente poderá ser realizada após a amortização e/ou o resgate, conforme aplicável, de cada um dos CRA Sênior.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

4.1. A Cessionária contratou o Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, para realizar a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização até a liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600, artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514.

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de eventuais inadimplementos por Devedores relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio, as vias originais, sempre que aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Cobrança Judicial, com cópia para a Cessionária e para o Agente de Cobrança Extrajudicial para ciência.

4.2.1. O Agente de Cobrança Judicial permanecerá como depositário fiel das vias originais dos Documentos Comprobatórios recebidos durante o tempo que for necessário para promover o processo de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, sendo responsável nos termos da legislação em vigor aplicável à atividade de depositário durante o período em que os Documentos Comprobatórios permanecerem em seu poder.

4.2.2. Na hipótese descrita acima, o Custodiante poderá providenciar cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios encaminhados, para a sua guarda e controle, cujas despesas poderão ser ressarcidas mediante apresentação de comprovante, pela Cessionária, com a utilização do Fundo de Reserva, descrito na Cláusula 5.2.3 abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR NOMINAL E TOTAL, DO VALOR DE CESSÃO, DAS DESPESAS DA OPERAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O valor nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio, em 10 de dezembro de 2020, está expressamente indicado na tabela constante do Anexo I deste Contrato de Cessão e representa um valor nominal total de R$ 1.204.961,82 (um milhão, duzentos e quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

5.2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o valor de cessão correspondente a ("Valor de Cessão"):

$$\text{Valor de Cessão} = \sum_i (VFi \times TDi) - DC$$

onde:

VFi Valor de Face de cada Crédito do Agronegócio i
TDi Taxa de Desconto de cada Crédito do Agronegócio i, conforme definido abaixo
DC Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas na Cláusula abaixo

$$TDi = \frac{1}{(1+Taxa)^{((P+22)/252)}}$$

onde:

TDi Taxa de Desconto
P Dias Úteis entre a Data de Cessão e as Data de Vencimento do Crédito do Agronegócio

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

Taxa: 9,4840% ao ano

5.2.1. Observado o disposto na cláusula 5.2.2, o pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada uma das datas em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Júnior ("Datas de Pagamento do Valor de Cessão"), em observância aos procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

5.2.1.1. Observado o item 2.4.1.1 acima, o Valor de Cessão poderá ser parcialmente retido na Conta Centralizadora em montante equivalente ao valor de cessão dos Créditos do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados e enviados ao Custodiante até a data do pagamento do Valor de Cessão, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, exceto pelas cópias dos Avisos de Recebimento. Em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da documentação pelo Custodiante e após sua devida formalização, o Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados aos Documentos Comprobatórios apresentados será liberado à Cedente, em valor proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados à documentação enviada, conforme devidamente verificado pelo Agente de Formalização.

5.2.2. Do Valor de Cessão será deduzido o valor correspondente para a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinado Júnior objeto da Colocação Privada fora do âmbito da B3, em montante equivalente a, no mínimo, 28,57% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, conforme definido no Termo de Securitização, proporcionalmente ao montante dos Créditos do Agronegócio cedidos pela Cedente.

5.2.3. A Cessionária manterá um fundo de reserva na Conta Centralizadora para o pagamento de despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias ("Fundo de Reserva"). O montante do Fundo de Reserva deve ser equivalente a no mínimo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) relacionados às despesas iniciais e futuras ordinárias e extraordinárias.

5.2.4. Além do Fundo de Reserva, a Cessionária manterá um fundo que será utilizado para o pagamento imediatamente subsequente da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Júnior, nas datas de pagamento de Remuneração, cujos recursos, enquanto disponíveis para o pagamento de juros, deverão ser aplicados em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização ("Fundo de Provisionamento de Juros").

5.3. Pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será calculado um valor ("Valor de Referência para Cessão Adicional") conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.

5.3.1. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente um valor correspondente ao Valor de Referência para Cessão Adicional descontado um montante que será calculado da seguinte forma ("Valor de Cessão Adicional" e "Desconto", respectivamente):

$$\text{Valor de Cessão} = \sum i\ (VFi \times TDi) - DOC$$

onde:

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

VFi Valor de Face de cada Crédito do Agronegócio i
TDi Taxa de Desconto de cada Crédito do Agronegócio i, conforme definido abaixo
DOC Valor total das Despesas da Operação, conforme descritas na Cláusula abaixo

$$TDi = \frac{1}{(1+Taxa)^{((P+22)/252)}}$$

onde:

TDi Taxa de Desconto.

P Dias Úteis entre a Data de Cessão e as Data do Crédito do Agronegócio

Taxa significa o maior valor entre (i) a taxa de juros aplicáveis aos Contratos de Financiamento e (ii) 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao mês.

5.3.2. O pagamento do Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente em 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora até a data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

5.3.3. O Montante Retido do Valor de Cessão e Cessão Adicional poderá ser retido também quando da aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido apresentados até a Data do Pagamento do Valor de Cessão Adicional, aplicando-se a mesma regra prevista na cláusula 2.4.1.1 deste Contrato de Cessão.

5.3.4. Mediante pagamento do Valor de Cessão Adicional, a Cedente dará a Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais exigir, a que tempo for, em relação ao pagamento do Valor de Cessão Adicional.

5.4. Os Custos de Emissão relacionados no Termo de Securitização poderão ser pagos diretamente pela Cessionária, com recursos disponíveis no Fundo de Reserva a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos dos procedimentos descritos na Cláusula Sexta abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE A CEDENTE E A CESSIONÁRIA

6.1. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco do Brasil (banco nº 001), sob o nº 7074-2, agência 3336-7, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio ("Conta Centralizadora"); e

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

(ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto à Caixa Econômica Federal (banco nº 104), sob o nº 1687-6, agência 3203, na qual serão depositados os valores correspondentes ao Valor de Cessão, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à Cedente ("Conta Autorizada da Cedente").

6.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes que não aquelas indicadas na Cláusula 6.1 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, salvo se as Partes concordarem por escrito com o depósito em outra conta corrente.

6.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato de conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

6.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Cessionária devam efetuar umas às outras nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

6.5. Quaisquer valores que eventualmente sejam recebidos pela Cedente em decorrência de pagamento dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

6.6. Em complemento à transferência a ser realizada, nos termos do item 6.5 acima, a Cessionária deverá encaminhar ao Custodiante, com cópia para os Agentes de Formalização e Cobrança, as informações relativas ao respectivo Crédito do Agronegócio ou ao Crédito do Agronegócio Adicional recebidos para que aqueles possam realizar os procedimentos necessário para as baixas dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais no relatório de disponibilidade de recursos previsto na Cláusula 3.1 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – OPÇÕES DE RECOMPRA

Opção de Recompra de Créditos do Agronegócio Inadimplidos

7.1. A Cessionária outorgará em favor da Cedente a Opção de Recompra sobre os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Cedente conforme item 7.2 abaixo.

7.2. Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja objeto de pagamento pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, a Cedente terá a faculdade, mas não a obrigação, de exercer a Opção de Recompra a qualquer momento, relativamente a qualquer Crédito do Agronegócio Inadimplido. O exercício da Opção de Recompra pela Cedente não implicará a assunção de coobrigação ou de responsabilidade pela Cedente acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Créditos do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Cessionária que não foram objeto do exercício da Opção de Recompra.

7.3. Caso optem por exercer a Opção de Recompra, a Cedente deverá: (i) notificar a

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção de Recompra, por meio do envio de Notificação de Recompra e Termo de Cessão por Recompra elaborados na forma dos Anexos VI e VII; e (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra e do Termo de Cessão por Recompra, transferir à Cessionária o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio, bem como de eventuais despesas incorridas pela Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora.

7.4. O "Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos" significará o valor do exercício da Opção de Recompra, pela Cedente, de um Crédito do Agronegócio Inadimplido, correspondente ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio Inadimplido objeto da recompra incluindo os encargos nele embutidos, conforme indicado no Anexo I.

7.5. Na hipótese de exercício da Opção de Recompra, o respectivo Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio será descontado de eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo Devedor e/ou recuperados pelos Agentes de Cobrança, até o momento da recompra, conforme informações constantes dos Relatórios de Recuperação de Créditos, em relação ao próprio Crédito do Agronegócio Vencido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

8.1. Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de resolução ("Eventos de Resolução"):

(a) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária, devendo a cessão, nesta hipótese, ser resolvida exclusivamente com relação ao Crédito do Agronegócio objeto da reclamação;

(b) caso as cópias dos Avisos de Recebimento não sejam entregues ao Custodiante em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do Crédito Agronegócio e/ou Créditos Agronegócio Adicionais;

(c) caso a Cedente não cumpra com o disposto no item 2.1 e 2.3 acima;

(d) caso seja verificado que qualquer Direito de Crédito (i) não possua origem legal; (ii) não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda (iii) esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização que resulte na impossibilidade de cobrança imediata dos Contratos de Financiamento, seja qual for a hipótese;

(e) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos do

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Agronegócio sejam contestadas pelos respectivos Devedores ou qualquer terceiro interessado;

(f) caso seja reconhecida ou declarada a inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade de qualquer dos Créditos do Agronegócio por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva, por meio de decisão judicial ou arbitral;

(g) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, desde que devidamente comprovado referido descumprimento, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Financiamento;

(h) caso a Cedente não subscreva e integralize o CRA Subordinado Júnior;

(i) caso não seja colocada a totalidade dos CRA Sênior no âmbito de sua Oferta Restrita, hipótese em que considerar-se-á resolvida a cessão proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio representativos do lastro dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Júnior não subscritos; e

(j) caso a Cessionária adquira algum Crédito do Agronegócio que esteja em desacordo com os Critérios de Elegibilidade.

8.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, e vice-versa, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e a Cedente obriga-se a: (i) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, formalizar e encaminhar à Cessionária o "Termo de Resolução de Cessão de Créditos do Agronegócio" elaborado na forma do Anexo IV deste Contrato de Cessão ("Termo de Resolução de Cessão"); e (ii) pagar a Multa Indenizatória, conforme abaixo definida, com exceção da hipótese descrita nas alíneas "f" e "i", da cláusula 8.1 acima, em que não será devida a Multa Indenizatória pela Cedente.

8.3. O valor da Multa Indenizatória, conforme abaixo definida, a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio nos termos desta Cláusula Nona, com exceção da hipótese descrita nas alíneas "f" e "i" da cláusula 8.1 acima, em que não será devida a Multa Indenizatória, será correspondente (i) ao Valor Nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou (ii) ao Valor Nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, acrescido da Remuneração dos CRA (conforme determinada no Termo de Securitização), calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio ("Multa Indenizatória").

8.3.1. O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Resolução de Cessão, mediante crédito na Conta Centralizadora.

8.4. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula Nona, a Cedente também

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS

9.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável pela cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, os quais estão registrados no sistema de cobrança do Banco do Brasil.

9.2. A Cedente disponibilizou à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, anteriormente à data de assinatura deste Contrato de Cessão, arquivo eletrônico que identificou os Créditos do Agronegócio ("Relatório dos Créditos do Agronegócio"). Com base nas informações do Relatório dos Créditos do Agronegócio, o Agente de Cobrança Extrajudicial providenciará (i) a emissão dos boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pela Cedente, para pagamento das respectivas Operações de Financiamento, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária ("Boletos Bancários"); e (ii) a disponibilização do acesso ao Agente de Cobrança Extrajudicial ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que este encaminhe para a Cedente, os Boletos Bancários para que a Cedente possa enviar aos respectivos Devedores.

9.3. Os recursos provenientes do pagamento dos Boletos Bancários pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta Centralizadora. Alternativamente, os Devedores poderão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, transferir os valores constantes dos Boletos Bancários diretamente na Conta Centralizadora, sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

9.3.1. Caso qualquer pagamento relativo a qualquer Crédito do Agronegócio seja realizado pelo Devedor junto à Cedente, por qualquer motivo, a Cedente deverá (i) transferir o respectivo valor ou valor equivalente para a Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, estando sujeita às penalidades previstas no item 12.2 do presente Contrato de Cessão; e (ii) informar a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança sobre a referida transferência.

9.4. No exercício de suas funções, o Banco do Brasil disponibilizará acesso ao sistema eletrônico que proverá extratos diários relativos à movimentação da Conta Centralizadora realizados até a data imediatamente anterior, à Cedente, à Cessionária, ao Custodiante, ao Agente Fiduciário e aos Agentes de Formalização e Cobrança, de forma que a Cedente, a Cessionária, o Custodiante, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança possam ter acesso a informações sobre (i) os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, e (ii) os valores efetivamente pagos pelos respectivos Devedores, sendo certo que a gestão, o controle de adimplência e outros relativos ao Créditos do Agronegócio e o controle de pagamentos pelos respectivos Devedores serão realizados única e exclusivamente pela Cessionária, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

9.5. Conforme estabelecido no Contrato de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco do Brasil nos termos do item 9.4 acima; e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

9.6. Caso qualquer Crédito do Agronegócio Inadimplido não seja objeto de pagamento integral, os Agentes de Cobrança poderão iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial do Crédito do Agronegócio Inadimplido, após acordado com a Cedente, sendo que o Agente de Cobrança Extrajudicial ficará responsável pela cobrança extrajudicial, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial, e o Agente de Cobrança Judicial ficará responsável pela cobrança judicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos. Para tanto, os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Cobrança Judicial, sendo certo que a correspondência de encaminhamento dos referidos documentos deverá ser enviada com cópia para a Cessionária, conforme disposto no item 4.2 deste Contrato de Cessão.

9.6.1. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência de cobrança judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e do Contrato de Cobrança Extrajudicial serão creditados na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores aos Agentes de Formalização e Cobrança deverão ser transferidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

9.7. Os esforços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos serão realizados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, até que os valores correspondentes sejam recuperados.

9.7.1. Os valores referentes a Créditos do Agronegócio Inadimplidos eventualmente recuperados pela Cedente serão creditados na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores à Cedente deverão ser transferidos pela Cedente à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

9.8. A Cessionária comunicará a Cedente por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, possa exercer a Opção de Recompra dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato.

9.9. Conforme estabelecido no Contrato de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por elaborar relatórios mensais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência ("Relatórios de Recuperação de Créditos"). Referidos Relatórios de Recuperação de Créditos serão enviados eletronicamente à Cessionária, ao Agente Fiduciário e à Cedente.

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. Cada uma das Partes declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

(a) é uma sociedade ou associação devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;

(d) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(e) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;

(f) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade; e

(g) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação.

10.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima, a Cedente declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão, bem como na data de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, observado o disposto neste Contrato de Cessão:

(a) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;

(b) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;

(c) analisaram e se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;

(d) não se encontram impedidas de realizar a presente Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;

(e) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;

(f) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio, bem como os Créditos do Agronegócio estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão;

(g) não há processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;

(h) todos os Devedores são produtores rurais devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(i) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;

(j) a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil, (iii) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(k) indicaram à Cessionária os Devedores elegíveis à Emissão, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente e com os critérios socioambientais;

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

(l) não dependem economicamente da Cessionária e não possuem qualquer relação societária com esta;

(m) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(n) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por suas livres iniciativas;

(o) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(p) cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; e

(q) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente que constam deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

10.3. Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais garantias estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, (i) resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou (ii) dar por terminado o presente Contrato de Cessão, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

(a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Nona acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;

(b) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

à Cessionária no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de tais valores, nos termos deste Contrato de Cessão;

(c) disponibilizar ao Agente de Formalização informações relativas aos Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio previstas nos itens "b", "e" e "g" da Cláusula 2.1 acima;

(d) disponibilizar ao Agente de Formalização e ao Agente de Cobrança Extrajudicial informações de contato dos Devedores para envio de Boletos e Comunicado de Cessão e cobrança;

(e) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais;

(f) proceder ao imediato pagamento da Multa Indenizatória caso se opere qualquer um dos Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão;

(g) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula Décima Segunda e as constantes da Cláusula Nona acima;

(h) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;

(i) na hipótese de a Cedente passar por reorganização societária dentro de seu grupo econômico e desde que essa reorganização não resulte em troca de controle societário, a Cedente deverá aditar o presente Contrato de Cessão em até 30 (trinta) dias contados do encerramento da operação societária de forma a refletir os impactos da referida reorganização no presente instrumento, se aplicável;

(j) permitir à Cessionária e a quaisquer terceiros por esta indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Cedente;

(k) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio sem a prévia e expressa autorização por escrito da Cessionária; e

(l) informar imediatamente à Cessionária, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO

12.1. A Cedente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

devidamente comprovado que venham a causar a qualquer Parte deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão.

12.2. A Cedente compromete-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TUTELA ESPECÍFICA

13.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.2. Caso qualquer da Cedente descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Cessionária, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 294 combinado com o artigo 497 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 14.2 abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 501 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula Décima Quarta, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

13.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Cedente reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula Décima Quarta, assim como a caracterização do dano iminente para a Cessionária na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

14.2. Sem prejuízo do pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento de qualquer disposição deste Contrato de Cessão pela Cedente acarretará à infratora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

14.3. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

14.4. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexequível, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

14.5. O não exercício pela Cessionária de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte da Cessionária, não importará na renúncia pela Cessionária, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato de Cessão.

14.6. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

14.7. A Cessão de Créditos é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

14.8. Para fins do presente instrumento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

14.9. As Partes neste ato declaram que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato de Cessão por meio de assinatura eletrônica com o uso da(s) ferramenta(s) denominada(s) "Clicksign", certificada pela Clicksign Gestão de Documentos S.A., CNPJ 12.499.520/0001-70, ou "DocuSign", certificada pela DocuSign, Inc., CNPJ 19.735.412/0001-06; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato de Cessão emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, de acordo com o registro de integridade emitido pela(s) ferramenta(s) Clicksign ou DocuSign.

14.10. As Partes afirmam e declaram que este Contrato de Cessão também poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato de Cessão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

15.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio.

15.2. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem como da liquidação dos títulos a que estejam vinculados, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte a Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato de Cessão a ser outorgada pela Cessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

16.1. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

16.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 10 de dezembro de 2020.

TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

DocuSigned by:
Roberto Vilela de Moura Silva
Assinado por: ROBERTO VILELA DE MOURA SILVA:26128172806
CPF: 26128172806
Papel: Diretor Executivo
Data/Hora da Assinatura: 10/12/2020 | 20:07:42 BRT
ICP Brasil
8EE838A6001549D2B6CA9CDB1AFC7AEF

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página 000030/000056 Registro Nº 3.724.703 17/12/2020	Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 10 de dezembro de 2020.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
João Paulo Pacífico
Assinado por: JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO:26761693861
CPF: 26761693861
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 10/12/2020 | 19:48:07 BRT
ICP Brasil
34B2FBD4F5994AE7AC464AB993A8C359

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 10 de dezembro de 2020.

ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA

DocuSigned by:
Laerte Alves Junior
Assinado por: LAERTE ALVES JUNIOR:31036649822
CPF: 31036649822
Papel: Sócio Diretor
Data/Hora da Assinatura: 10/12/2020 | 20:39:59 BRT
ICP Brasil
AB5EA8D976004516B4054C7C7885DF19

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 10 de dezembro de 2020.

LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS

DocuSigned by:
Laerte Alves Junior
Assinado por: LAERTE ALVES JUNIOR:31036649822
CPF: 31036649822
Papel: Sócio Diretor
Data/Hora da Assinatura: 10/12/2020 | 20:40:06 BRT
ICP Brasil
A85EA8D976004516B4054C7C7885DF19

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 10 de dezembro de 2020.

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

DocuSigned by:
João Paulo Pacífico
Assinado por: JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO:26761693861
CPF: 26761693861
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 10/12/2020 | 19:48:25 BRT
ICP Brasil
34B2FBD4F5994AE7AC464AB993A8C359

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Anderson Pereira
E23C272765424E3...

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Jéssica Azevedo Arruda
81FC0014FD9F404...

Nome:
CPF:

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Contrato	Nome	Documento	Emissão	VPL	Valor Futuro
20201120-11	ABILIO DE JESUS	665.007.455-15	20/11/2020	22.214,06	25.788,96
20201007-02	ADEVANDRO SILVA DOS SANTOS	028.006.445-40	08/10/2020	29.388,41	33.119,72
20201120-14	ADRIANO SANTOS DA SILVA	862.740.245-06	20/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201123-09	ADRIANO SANTOS DE SOUZA	029.187.835-01	23/11/2020	10.578,11	12.280,44
20201123-03	ALEALDO JOSE DA SILVA FERREIRA	012.001.305-37	23/11/2020	31.734,32	36.841,32
20201118-08	ANA PAULA BEZERRA BISPO	066.295.685-08	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20191209-03	ANATALIA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	583.728.065-00	09/12/2019	8.071,09	8.701,88
20201121-01	ANATALIA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	583.728.065-00	21/11/2020	17.022,00	19.911,12
20200714-01	ANTONIO JOCELIO RODRIGUES BARBOSA	55.245.405-72	14/07/2020	45.155,93	50.126,44
20201121-02	ANTONIO LIMA DOS SANTOS	494.228.715-49	21/11/2020	15.867,16	18.420,66
20200715-04	ANTONIO PEREIRA BULHOES	144.246.065-20	15/07/2020	48.381,37	53.706,92
20201207-01	CATIUSCIA LOPES DOS SANTOS	038.947595-50	07/12/2020	21.128,15	24.528,30
20191024-01	CESAR DA CONCEIÇÃO SANTOS	883.778.225-04	28/10/2019	10.847,02	11.475,12

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

20200923-01	DANIELA PIRES FRANÇA	056.298.355-48	23/09/2020	17.842,96	20.108,40
20201123-07	DILMO SOUZA DA SILVA	883.846.245-34	23/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201120-18	EDGAR ALVES DOS SANTOS	296.439.535-72	20/11/2020	37.023,38	42.981,54
20201123-08	EDINALDO SILVA DE JESUS	033.615.875-06	23/11/2020	10.578,11	12.280,44
20201123-12	EDMILSON MONTEIRO DE SOUZA	915.814.865-53	23/11/2020	4.231,26	4.912,20
20201123-05	EDNALVA EVANGELISTA	540.539.355-04	23/11/2020	29.618,69	34.385,22
20200715-02	EDSON SANTOS DE OLIVEIRA	979.975.015-68	15/07/2020	31.168,76	34.599,64
20191208-01	EDVALDO NEVES DOS SANTOS	016.371.895-40	08/12/2019	15.128,13	16.790,00
20201122-01	ERALDO DE JESUS	037.413.635-10	22/11/2020	10.578,11	12.280,44
20201123-10	ERIC OLIVEIRA TAVARES	008.389.945-63	23/11/2020	15.867,16	18.420,66
20201120-05	FABIANA MARIA DE JESUS	029.599.405-39	20/11/2020	38.081,22	44.209,62
20201120-19	GENILDO NASCIMENTO DOS SANTOS	353.906.035-91	20/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201123-11	GERMINIO SEVERO DOS SANTOS	208.152.985-87	23/11/2020	10.578,11	12.280,44
20201120-09	HERCULES ANDRANDE SAAR	040.891.818-79	20/11/2020	34.907,74	40.525,44
20201123-06	JEFERSON SILVA DE MATOS	064.050.695-08	23/11/2020	3.173,42	3.684,12

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

20201118-06	JOAO DOMINGOS BARBOSA	320.454.175-49	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20200217-02	JOELSON DE JESUS LIRIA	031.671.465-83	17/02/2020	2.643,02	2.744,19
241	JORGE COUTINHO NASCIMENTO	450.157.835-15	25/07/2019	10.114,97	10.581,75
20201124-05	JOSE CARLOS MARCIEL	575.841.765-34	24/11/2020	21.156,21	24.560,88
20201123-04	JOSE MOREIRA FILHO	076.708.345-87	23/11/2020	21.156,21	24.560,88
20201125-01	JOSE MOURA DOS SANTOS	745.127.655-49	25/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201118-04	JOSENILTON ARAUJO DE JESUS	529.183.865-53	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201120-04	LENIVALDO FLORENTINO ALVES	265.416.008-48	20/11/2020	31.734,32	36.841,32
20201118-03	MARCOS DA SILVA TAMAS	011.964.967-57	18/11/2020	15.867,16	18.420,66
20201120-17	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	034.286.835-79	20/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201120-16	MARIA JOSE FREITAS DOS SANTOS	433.327.735-34	21/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201120-01	MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS	031.248.285-00	20/11/2020	6.346,84	7.368,24
20201125-03	MARILENE CARDOSO NOVAIS SANTOS	897.171.397-68	25/11/2020	21.156,21	24.560,88
20201116-01	MILTON ALVES CRISPIM DOS SANTOS	012.269.395-70	16/11/2020	26.630,14	30.915,72
20201120-13	MILTON VIEIRA DOS SANTOS	002.322.478-97	20/11/2020	5.289,05	6.140,22

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

20201118-01	NORMA ELOI MENEZES SANTOS	691.086.765-34	18/11/2020	10.644,98	12.358,08
20201124-03	OSVALDO DE BRITO	757.417.507-10	24/11/2020	10.578,11	12.280,44
20200923-02	PAULO LAMARK SANTOS DE ARCANJO	048.965.795-85	23/09/2020	34.636,35	39.033,96
20201124-06	PEDRO SANTOS DA SILVA	976.527.255-34	24/11/2020	7.404,69	8.596,32
20201118-07	RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS	240.974.115-00	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201123-02	ROQUE JOSE COUTINHO	158.901.715-34	23/11/2020	58.179,59	67.542,42
20201120-03	ROSILANE XAVIER BOMFIM DE OLIVEIRA	001.930.475-78	20/11/2020	24.329,64	28.245,00
20201124-04	ROZIMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO	656.118.105-00	24/11/2020	50.774,96	58.946,16
20201123-01	SILVANIR ANDRADE DOS SANTOS	028.729.555-93	23/11/2020	29.618,69	34.385,22
20201126-01	VALDECI BARROS DO SANTOS	121.996.215-53	26/11/2020	21.156,21	24.560,88
20201118-05	VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS	028.230.925-01	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20201120-12	VALDINEIA FERREIRA DE MOURA	919.063.345-87	20/11/2020	33.849,95	39.297,42
20201007-03	VILMA CONCEIÇÃO RAMOS	018.674.446-31	07/10/2020	29.388,41	33.119,72
20201007-02	ADEVANDRO SILVA DOS SANTOS	028.006.445-40	08/10/2020	29.388,41	33.119,72
20201120-14	ADRIANO SANTOS DA SILVA	862.740.245-06	20/11/2020	5.289,05	6.140,22

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

20201123-09	ADRIANO SANTOS DE SOUZA	029.187.835-01	23/11/2020	10.578,11	12.280,44
20201123-03	ALEALDO JOSE DA SILVA FERREIRA	012.001.305-37	23/11/2020	31.734,32	36.841,32
20201118-08	ANA PAULA BEZERRA BISPO	066.295.685-08	18/11/2020	5.289,05	6.140,22
20191209-03	ANATALIA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	583.728.065-00	09/12/2019	8.071,09	8.701,88
20201121-01	ANATALIA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	583.728.065-00	21/11/2020	17.022,00	19.911,12
20200714-01	ANTONIO JOCELIO RODRIGUES BARBOSA	55.245.405-72	14/07/2020	45.155,93	50.126,44
20201121-02	ANTONIO LIMA DOS SANTOS	494.228.715-49	21/11/2020	15.867,16	18.420,66
20200715-04	ANTONIO PEREIRA BULHOES	144.246.065-20	15/07/2020	48.381,37	53.706,92
20201207-01	CATIUSCIA LOPES DOS SANTOS	038.947595-50	07/12/2020	21.128,15	24.528,30
20191024-01	CESAR DA CONCEIÇÃO SANTOS	883.778.225-04	28/10/2019	10.847,02	11.475,12
20200923-01	DANIELA PIRES FRANÇA	056.298.355-48	23/09/2020	17.842,96	20.108,40

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

ANEXO II

MODELO DE COMUNICADO DE CESSÃO

[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

À
[•]

Ref.: Comunicado de Cessão

Prezado(a) Cliente,

A **TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Uruçuca, Estado da Bahia, na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Centro, CEP 45680000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 21.498.105/0001-92, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente") vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil, que **CEDEU** à **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Securitizadora"), o direito de crédito decorrente dos *"Contrato de Abertura de Microcrédito Produtivo Orientado"* celebrado entre a Cedente e os devedores ("Contratos de Financiamento"), em caráter definitivo, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada).

Informamos que permanecem válidas e em pleno vigor todas as condições da(s) operação(ões) de financiamento representadas pelos Contratos de Financiamento, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão da referida operação, conforme indicadas na tabela abaixo.

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor do débito indicado na tabela abaixo deverá ser objeto de pagamento direta e tão-somente à Securitizadora, na data de vencimento também indicada na tabela abaixo, mediante pagamento do(s) boleto(s) bancário(s) que segue(m)anexo à presente OU de boleto(s) bancário(s) que será(ão) oportunamente entregue(s) ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED para crédito na conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao [•] (banco nº [•]), sob o nº [•] e agência [•] independentemente de qualquer anuência ou assinatura da Cedente.

Sacado: #NOMESACADO# - #CPFCNPJ_SACADO#
#TABELA_BOLETOS#

* Em caso de atraso serão cobrados multa de 2% mais juros moratórios de 1% ao mês *pro rata*.

Exceto mediante a autorização prévia e por escrito da Securitizadora, a Cedente não terá

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

direito a aditar, modificar, renunciar ou rescindir os Contratos de Financiamento, as operações por elas representadas ou as instruções aqui contidas.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com a Securitizadora por meio do telefone (11) 3048-1010 de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

Atenciosamente,

TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

ANEXO III

LISTA DE CLIENTES ELEGÍVEIS

Sacado1/ Coordenador	CPF/CNPJ (Sacado/Coord.)
ABILIO DE JESUS	665.007.455-15
ADEVANDRO SILVA DOS SANTOS	028.006.445-40
ADRIANA ALVES DOS SANTOS	054.931.055-00
ADRIANO SANTOS DA SILVA	862.740.245-06
ADRIANO SANTOS DE SOUZA	029.187.835-01
ALCIENE CHAVES DOS SANTOS	047.428.375-50
ALEALDO JOSE DA SILVA FERREIRA	012.001.305-37
ANA PAULA BARBOSA BARROS DA SILVA	042.230.754-89
ANA PAULA BEZERRA BISPO	066.295.685-08
ANATALIA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA	583.728.065-00
ANIEL JESUS DOS SANTOS	993.979.865-20
ANTONIO JOCELIO RODRIGUES BARBOSA	55.245.405-72
ANTONIO JOSE MAXIMINO DOS SANTOS	522.826.865-00
ANTONIO LIMA DOS SANTOS	494.228.7l15-49
ANTONIO PEREIRA BULHOES	144.246.065-20
ANTONIO SOUZA SILVA	289.463.675-04
APOLONIO SANTOS ARAUJO	582.891.275-53
ARISTIDES OLIVEIRA FERREIRA	335.011.495-48
ATAYANE DA SILVA SANTOS	864.853725-80
CARLOS ROBERTO SANTANA DOS SANTOS	006.502.655-13
CATIUSCIA LOPES DOS SANTOS	038.947595-50
CESAR DA CONCEIÇÃO RAMOS	883.778.225-04
CLERISON SANTOS SOUZA	025.320.905-61
COSME COSTA DOS SANTOS	047.242.125-51
COSMIRA RODRIGUES DE SANTANA	494.918.495-49
DANIELA PIRES FRANÇA	056.298.355-48
DELINEIA BATISTA DOS SANTOS	027.883.025-09
DERMIVAL LIMA DOS SANTOS	005.018.155-62
DILMO SOUZA DA SILVA	883.846.245-34
EDEILSON DE JESUS DOS SANTOS	986.644.255-15
EDGAR ALVES DOS SANTOS	296.439.535-72
EDILEUZA ROCHA DAMACENA	964.997.885-20
EDINALDO SILVA DE JESUS	033.615.875-06
EDMILSON MONTEIRO DE SOUZA	915.814.865-53
EDNALVA EVANGELISTA	540.539.355-04
EDSON CARDOSO DE AMORIM	736.743.625-20
EDSON SANTOS DE OLIVEIRA	979.975.015-68
EDUARDO CIRILO DOS SANTOS	645.007.135-49
EDVALDO NEVES DOS SANTOS	016.371.895-40
EDVALDO NEVES DOS SANTOS	016.71.895-40

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

ELISMARIA SILVA DE OLIVEIRA	**028.800.825-10**
EMILIO AUGUSTINHO DOS SANTOS	**913.578.535-72**
ERALDO DE JESUS	**037.413.635-10**
ERIC OLIVEIRA TAVARES	**008.389.945-63**
ESMERALDO LIMA DOS SANTOS	**028.002-815-61**
FABIANA MARIA DE JESUS	**029.599.405-39**
FABIO VIEIRA SANTIAGO	**035.978.725-81**
FERNANDO FRANCISCO DA SILVA	**229.165.475-68**
GEAN CARLOS SANTOS MENEZES	**032.717.765-98**
GENILDO NASCIMENTO DOS SANTOS	**353.906.035-91**
GERMINIO SEVERO DOS SANTOS	**208.152.985-87**
GERSON PINTO DOS SANTOS	**317.955.285-91**
GILSIMAR ALVES DOS SANTOS	**986.787.955-49**
GIVALDO BULHOES ASSIS	**039.598.775-01**
GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA	**035.381.885-21**
HAMILTON CARLOS SANTOS	**360.127.855-34**
HERCULES ANDRANDE SAAR	**040.891.818-79**
IRACILDA ALVES NERES	**048.106.765-52**
ISABEL SOLEDADE SILVA	**029.063.545-46**
JAIRO DA CONCEIÇÃO RAMOS	**646.202.805-00**
JEANE FERREIRA DOS SANTOS	**038.947.595-50**
JEANIA SANTOS DE SANTANA	**013.796.425-07**
JEFERSON SILVA DE MATOS	**064.050.695-08**
JERONIMO JOSE DA SILVA	**452.780.915-68**
JOANILSON ANTONIO DOS SANTOS	**887.729.185-00**
JOANIR GESTEIRA DOS SANTOS	**037.024.245-98**
JOAO DE OLIVEIRA CAFÉ FILHO	**166.686.695-49**
JOAO DOMINGOS BARBOSA	**320.454.175-49**
JOAO EDUARDO NOGUEIRA PASSOS TAVARES	**163.934.145-53**
JOCELIO RODRIGUES BARBOSA	**555.245.405-72**
JOELSON DE JESUS LIRIA	**031.671.465-83**
JORGE COUTINHO NASCIMENTO	**450.157.835-15**
JOSE AELSON NUNES SANTOS	**395.786.405-44**
JOSE AUGUSTO NOVAIS SANTOS	**031.614.235-26**
JOSE DIMAS JESUS DA SILVA	**040.095.845-72**
JOSE LUIZ MOREIRA ARLEO	**015.417.615-02**
JOSE MOREIRA FILHO	**076.708.345-87**
JOSE MOURA DOS SANTOS	**745.127.655-49**
JOSE ROSENDO DA SILVA	**376.697.885-34**
JOSE VANDIQUE DE JESUS GOMES	**424.221.675-00**
JOSENILTON ARAUJO DE JESUS	**529.183.865-53**
JOSUEL SERGIO DA SILVA	**497.178.555-87**
JUCIARA SOUZA DOS SANTOS	**012.331.875-03**
LAMARQUE SILVA SANTOS	**028.443.445-00**

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

LENIVALDO FLORENTINO ALVES	**265.416.008-48**
LIDIA DE JESUS	**288.474.665-04**
LINDONESIA SILVA DE SOUZA	**075.152.925-71**
LUCIANA GONÇALVES DOS SANTOS	**223.176.328-19**
LUCIANO FERREIRA DA SILVA	**015.374.945-89**
LUCIANO MARCOS PEREIRA DIAS	**024.693.505-73**
LUCIEL SANTOS DA SILVA	**087.988.905-57**
LUCIENE ELOI DE MENEZES	**178.045.928-92**
LUCIMARIO JESUS CARDOSO	**000.774.515-03**
MARCELO MOTA	**097.168.638-61**
MARCOS AMORIM DOS SANTOS	**089.133.895-09**
MARCOS DA SILVA TAMAS	**011.964.967-57**
MARIA ANDRELICE SILVA DOS SANTOS	**510.577.435-34**
MARIA HELENA CARDOSO DE AMORIM	**559.025.535-04**
MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	**034.286.835-79**
MARIA JOSE DIAS DE JESUS	**046.683.665-10**
MARIA JOSE FREITAS DOS SANTOS	**433.327.735-34**
MARIA NILZA DOS SANTOS	**027.607.225-11**
MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS	**031.248.285-00**
MARILENE CARDOSO NOVAIS SANTOS	**897.171.397-68**
MARILENE SANTOS DA SILVA	**005.459.485-50**
MARINALVA COELHO DA SILVA	**025.299.005-66**
MAURILIA SANTOS ABREU	**027.452.265-92**
MAURINA PEREIRA SODRE	**471.526.135-91**
MAURINO LEANDRO DOS SANTOS	**341.816.955-49**
MILTON ALVES CRISPIM DOS SANTOS	**012.269.395-70**
MILTON VIEIRA DOS SANTOS	**002.322.478-97**
NIVALDO DE FRANÇA	**487.267.705-63**
NOEL CORREIA DOS SANTOS	**133.809.235-91**
NORMA ELOI MENEZES SANTOS	**691.086.765-34**
ODETE SANTOS DA SILVA	**485.597.685-72**
OSVALDO DE BRITO	**757.417.507-10**
OTAVIO FAGUNDES DA SILVA	**288.691.505-00**
PAULO LAMARK SANTOS DE ARCANJO	**048.965.795-85**
PEDRO CONCEIÇÃO DA SOLEDADE	**435.449.085-49**
PEDRO SANTOS DA SILVA	**976.527.255-34**
RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS	**240.974.115-00**
ROQUE JOSE COUTINHO	**158.901.715-34**
ROSILANE XAVIER BOMFIM DE OLIVEIRA	**001.930.475-78**
ROSILEIDE DE SOUZA DOS SANTOS	**029.604.285-44**
ROSINEIDE BENEDITO DA SILVA	**034.939.925-56**
ROZIMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO	**656.118.105-00**
RUBENS DARIO FROES COSTA DE JESUS	**029.840.115-03**
SALVADOR MOREIRA DE SOUZA	**220.407.905-78**

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

SILMARQUE RAMOS DE JESUS	**926.636.485-15**
SILVANIR ANDRADE DOS SANTOS	**028.729.555-93**
SONIA MARIA DA SILVA	**902.789.845-68**
TEREZA FRANCISCA VIEIRA SANTIAGO	**034.132.775-10**
VALDECI BARROS DO SANTOS	**121.996.215-53**
VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS	**028.230.925-01**
VALDILENE DOS SANTOS DE JESUS	**806.725.235-15**
VALDINEIA FERREIRA DE MOURA	**919.063.345-87**
VERA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	**055.951.455-79**
VILMA CONCEIÇÃO RAMOS	**018.674.446-31**
VITAL AMORIM MAGNO	**251.338.375-34**
WANDERSON JESUS DE OLIVEIRA	**075.813.675-76**

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Cedente: **TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO**
Endereço: Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Centro, Cidade de Uruçuca, Estado da Bahia CEP 45680000
CNPJ/ME: 21.498.105/0001-92

Cessionária: **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**
Endereço: Rua Min. Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conj 81, sala 1, São Paulo/SP
CNPJ/ME: 14.876.090/0001-93

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 10 de dezembro de 2020, entre a Cedente, a Cessionária, e, como intervenientes anuentes, a ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda., a Laure, Volpon e Defina Advogados Associados, e a GaiaServ Assessoria Financeira Ltda. ("Contrato").

2. Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I este Termo de Resolução de Cessão.

3. O valor de R$[•] ([•]) a ser pago pela Cedente à Cessionária a título de Multa Indenizatória, calculado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao [•] (banco nº [•]), nº [•] e agência [•].

4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente sub-rogar-se-á em todos os direitos inerentes ao Crédito do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.

5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Página 000047/000056 Registro Nº 3.724.703 17/12/2020	Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

MODELO DE ANEXO AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

RELAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

[●]

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Uruçuca, Estado da Bahia, na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Centro, CEP 45680000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 21.498.105/0001-92 neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"); e

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300418514, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.764, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização");

LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados com sede cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Judicial"); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ nº 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Extrajudicial" e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial ("Agentes de Cobrança" e ainda em conjunto com Agente de Formalização, os "Agentes de Formalização e Cobrança").

CONSIDERANDO QUE:

(i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste "*Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais*" terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 10 de dezembro de 2020, entre a Cedente, a Cessionária e, como intervenientes anuentes e os Agentes de Formalização e Cobrança ("Contrato de Cessão");

(ii) Nos termos da cláusula 1.5.2 do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou em

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

[●] de [●] de [●] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R$[●] ([●]);

(iii) A Cedente apresentou: (i) à Cessionária, ao Custodiante e aos Agentes de Formalização e Cobrança, listas da totalidade dos Créditos do Agronegócio referentes aos Clientes Elegíveis, contendo as informações necessárias para seleção dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Cessionária; (ii) à Cessionária e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios dos Créditos; e (iii) à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, as listas em forma e conteúdo similar ao Anexo I do Contrato de Cessão, que seguem anexas a este Termo de Cessão como Anexo I; e

(iv) Em [●] de [●] de [●], o Agente de Formalização informou à Cessionária que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade.

Resolvem as Partes celebrar o presente *Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais* ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo I a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade verificados pelo Agente de Formalização nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, neste ato reconfirmados pela Cedente, a Cedente declara e garante que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem integralmente às Condições de Cessão, nos termos da cláusula 2.3 do Contrato de Cessão; e (ii) cumpriu com as obrigações descritas na cláusula 2.4 do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão de R$[●] ([●]) ("Valor da Cessão Adicional"), correspondente à somatória do valor nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme indicado na tabela constante do Anexo I deste Termo de Cessão, multiplicado pela taxa de desconto calculada conforme fórmula constante das cláusulas 5.3 e 5.3.1 do Contrato de Cessão.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

4. Observado o disposto na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio" prevista no Contrato de Cessão.

5. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

[assinaturas seguem na página seguinte]

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

[continuação das assinaturas Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais celebrado em [●] de [●] de [●]]

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Cod Matriz	Emitente	CPF/CNPJ	Estab	Título	Par cela	Data de Emissão	Data Venci mento	Valor Saldo	Valor Consi derado	Taxa de Cessão	Valor de Cessão
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

ANEXO VI

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE RECOMPRA

[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

À
GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1
São Paulo – SP

[•]
[*endereço*]

[•]

endereço]

Ref.: Notificação de Exercício de Opção de Recompra

Prezados,

A **TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Uruçuca, Estado da Bahia, na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Centro, CEP 45680000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 21.498.105/0001-92 neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente")], vem por meio da presente notificação, informar que, nos termos do "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 10 de dezembro de 2020 entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. ("Cessionária"), a Fiagril Ltda., também na qualidade de cedente, e, como intervenientes anuentes, a ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda., a Laure, Volpon e Defina Advogados Associados e a GaiaServ Assessoria Financeira Ltda.("Contrato") exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de financiamento realizada entre [•] [*indicar a denominação ou nome do cliente*] ("Cliente") e a Cedente em [•] de [•] de [•], conforme cópia da notificação enviada por e-mail ao Cliente, em [•] de [•] de [•] que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação abaixo ("Créditos do Agronegócio").

Cliente	[•]		
Nota Fiscal Eletrônica	[•]	Data:	[•]
Contrato de Financiamento			
Valor do débito	[•]		

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

Data de vencimento	[●]

Informamos que o valor de R$[●] ([●]) a ser pago pela recompra, calculado nos termos do Contrato de Cessão, será transferido, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do envio da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao [●] (banco nº [●]), sob o nº [●], agência [●], na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio.

Em razão do exercício da Opção de Recompra pela Cedente, a Cedente neste ato entrega à Cessionária o Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, por recompra, de Créditos do Agronegócio devidamente assinado pela Cedente ("Termo de Cessão de Créditos por Recompra"), na qualidade de cessionária. A Cedente solicita, neste ato, que a Cessionária assine o Termo de Cessão de Créditos por Recompra, na qualidade de cessionária, e registre-o em até 10 (dez) Dias Úteis contados do pagamento do preço de recompra pela Cedente nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

Atenciosamente,

TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

De acordo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS POR OPÇÃO DE RECOMPRA

TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Uruçuca, Estado da Bahia, na Rua Osvaldo Ribeiro, Bairro Centro, CEP 45680000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 21.498.105/0001-92 neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"); e

a **GAIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.369.149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária").

CONSIDERANDO QUE:

(a) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão, conforme abaixo definidos, terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 10 de dezembro de 2020, entre a Cedente, a Cessionária e, como intervenientes anuentes e os Agentes de Formalização e Cobrança ("Contrato de Cessão"); e

(b) na presente data, nos termos da cláusula 7.3 do nos termos do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou notificação à Cedente informando que exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente dos Contratos de Financiamento abaixo descritos.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio por Recompra*" ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1.1. A Cedente exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de financiamento realizada entre [•] [*indicar a denominação ou nome do cliente*] ("Cliente") e a Cedente em [•] de [•] de [•], conforme cópia da notificação enviada por e-mail ao Cliente, em [•] de [•] de [•] que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação das condições do Exercício de Opção de Recompra abaixo ("Créditos do Agronegócio").

Cliente:		[•]		
Data:	[•]			
Contrato de Financiamento nº:				
Valor do débito		[•]		
Data de vencimento		[•]		

Registro Nº
3.724.703
17/12/2020

Protocolo nº 3.727.679 de 17/12/2020 às 11:09:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.724.703** em **17/12/2020** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 957,64	R$ 272,17	R$ 186,29	R$ 50,40	R$ 65,73	R$ 45,97	R$ 20,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.598,27

DocuSign Envelope ID: 1D23E270-BADB-4649-A24B-D763DC6B4C64

Versão Assinatura

1.2. Informamos que o valor dos respectivos Créditos do Agronegócio é de R$[•] ([•]) a ser pago pela recompra, calculado nos termos do Contrato de Cessão, será transferido, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do envio da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao [•] (banco nº [•]), sob o nº [•], agência [•], na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio.

1.3. A Cedente solicita, neste ato, que a Cessionária assine o Termo de Cessão de Créditos por Recompra, na qualidade de cessionária, e o registre em até 10 (dez) Dias Úteis contados do pagamento do preço de recompra pela Cedente nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

De acordo:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo: